



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Projeto de Lei do Legislativo

nº 010/2018

Autor: Vereadores Flavinho e Eraldo Markito.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.508, de 10 de junho de 2015, que institui novos valores para as diárias dos agentes públicos, políticos e membros de conselho do Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Vereador do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.508, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de urgência, devidamente caracterizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de setembro de 2018.

Flavio Valério
(Flavinho)
Vereador

Eraldo Francisco Alves
(Markito)
Vereador

Justificativa

O serviço voluntário é um importante instrumento viabilizador da solidariedade humana e do benefício social de vocações.

Foi instituído a partir da Lei Federal nº. 9.608 de 1998 e merece a devida aplicação no âmbito municipal, uma vez que incentivador da cidadania e promotor do bem comum.

Assim dispôs a referida Lei Federal n.º 9.608/1998:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salienta-se que o presente projeto tomou como referência Leis já instituídas em outros municípios, tais como a Lei nº.10.193/2017 de Florianópolis, haja vista sua repercussão positiva e os benefícios trazidos à população.

Em que pese os objetivos altruístas que idealizam a instituição do serviço voluntário em Juara, o texto legal ora proposto não menospreza a capacidade de interpretações divergentes sobre a caracterização da atividade desempenhada pelo(a) prestador(a) do serviço voluntário, que podem ensejar a configuração dos elementos da relação de emprego, previstos no artigo 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Portanto, a presente proposição prevê requisitos para a admissão do(a) voluntário(a) pelos órgãos e entidades públicas municipais, tais quais os constantes nos artigos 2º e 7º do seu texto legal, que dizem respeito a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

Não obstante as especificações do texto legal, ressalta-se que o ideal é que haja a regulamentação desta Lei através de um Decreto municipal unificando procedimentos que eventualmente sejam divergentes nos órgãos ou entidades públicas municipais, regularizando situações rotineiras, afastando riscos indevidos e incentivando o voluntariado.

A presente Lei objetiva, portanto, viabilizar o trabalho voluntário no município, por intermédio de entidades públicas, sem deixar de assegurar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral, garantindo a efetivação do seu irrefutável interesse público, em busca do bem comum.

Ante o exposto, requeremos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 17 de julho de 2018.

Léo Boy
Vereador (PR)

Coronel Pereira
Vereador (MDB)